

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 02 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

02

PROJETO DE LEI Nº 740/2012

Autor: Dep. VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMULGA:

Art. 1º - Aos motoristas profissionais de categorias C e D, que se encontrem desempregados, fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, inclusive as despesas com exames médicos.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção de que trata o artigo 1º, o beneficiário deverá fazer prova da condição de desempregado mediante apresentação da sua carteira profissional, a fim de comprovar o exercício da atividade de motorista profissional e a demissão do último emprego.

Art. 3º - O Poder Público Estadual poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do benefício previsto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2012.

Antonio Vituriano de Abreu
ANTONIO VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual

APROVADO EM 1ª TURNO
em 23 de 02 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

03

IUSTIFICATIVA:

Sabemos que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um documento indispensável para todo motorista, especialmente para aqueles que exercem a atividade de motorista profissional.

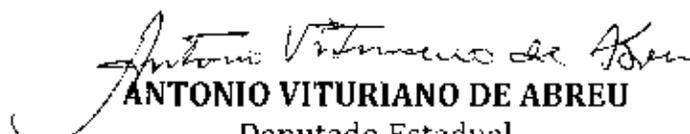
Para que o cidadão obtenha este documento, o custo imposto ao mesmo é elevado. Para a renovação da CNH a situação é a mesma e se agrava quando os interessados são pessoas que desempenham a atividade de motorista profissional se encontram desempregadas.

O índice de desemprego em nosso Estado da Paraíba ainda é elevado, e muitas vezes o motorista profissional deixa de assumir um novo emprego porque sua CNH está com a data de validade vencida e a sua situação financeira não permite custear as despesas com a renovação deste documento.

A aprovação deste importante Projeto de Lei de cunho social contribuirá para a inserção de inúmeras pessoas no mercado de trabalho, conseqüentemente, ocasionando a diminuição do número de desempregados em nosso Estado.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja aprovada e, conseqüentemente, o motorista profissional que se encontre desempregado possa promover a renovação da CNH sem qualquer custo.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2012.


ANTONIO VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 19/02/2012 Nome

PRESIDENTE



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 19/02/2012 Nome

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 740 sob o nº 740/12
Em 28/02/2012
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/02/2012
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em 29/02/2012
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/02/2012
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado ERIVALDO NEIVA
Em 07/03/2012
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer ___
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (___) Turno
Em 09 / 05 / 2012.
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (___) Pagina (s) e (___) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.
[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 740/2012

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. VITURIANO DE ABREU
RELATORA : Dep. FRANCISCA MOTTA

PARECER nº 771/2012

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 740/2012, da lavra do eminente parlamentar Vituriano de Abreu que "dispõe sobre isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona".

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. É sabido por todos que CBH é a um documento indispensável para todos os motoristas, especialmente para aqueles que exercem a atividade de motoristas profissionais.

O Índice de desemprego em nosso Estado da Paraíba ainda é elevado, e muitas vezes o motorista profissional deixa de assumir um novo emprego porque sua CNH está com data de validade vencida e a sua situação financeira não permite custear as despesas com a renovação deste documento.

A aprovação deste importante projeto de cunho social contribuirá para a inserção de inúmeras pessoas no mercado de trabalho, conseqüentemente, ocasionando a diminuição do número de desemprego em nosso Estado.

Diante de todo o exposto, esta relatoria opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 740/2012.

É como voto
Sala da Comissão, em 19 de março de 2012.


Dep. FRANCISCA MOTIA
RELATORA

*Pela
Motta
09*

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 740/2012, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 19 de março de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/03/12

[Signature]
Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

[Signature]
Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

[Signature]
Dep. RANIERY PAULINO
Membro

[Signature]
Dep. FRANCISCA MOTTA
Relatora

[Signature]
Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

[Signature]
Dep. LEA TOSCANO
Membro

[Signature]
Dep. ANTONIO MINERAL
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

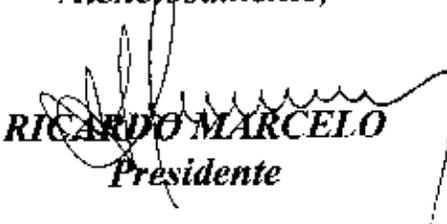
Ofício nº 387/2012

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 740/2011, do Deputado Estadual Vituriano de Abreu que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 387/2012

PROJETO DE LEI Nº 740/2012

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aos motoristas profissionais de categorias C e D, que se encontrem desempregados, fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, inclusive as despesas com exames médicos.

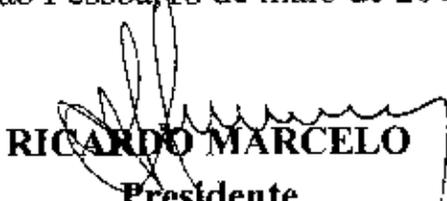
Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o art. 1º, o beneficiário deverá fazer prova da condição de desempregado mediante apresentação da sua carteira profissional, a fim de comprovar o exercício da atividade de motorista profissional e a demissão do último emprego.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 387/2012

PROJETO DE LEI Nº 740/2012

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 05 / 2012 14140

Nome: Handi Ave